

BOLETIM DA PROVINCIA



DE MACAU E TIMOR 報 憲 捫 地 門 澳

N.º 45

SABBADO, 6 DE NOVEMBRO DE 1880

VOL. XXVI

號五十四第

日四初月十年辰庚

日六初月一十年十八百八千一

簿六十二第

PARTE OFFICIAL

Por ordem superior se faz saber, que quando se suscitem duvidas sobre a intelligencia das materias publicadas nas duas linguas portugueza e china, prevalece a versão portugueza.

大 憲 奉
正 文 西 仍 之 辯 遇 行 文 文 西 報 捫 門 有 諭 憲 奉
也 爲 洋 以 處 論 有 者 頒 華 洋 以 憲 地 澳 所 札

Está conforme.

Pedro Nolasco da Silva,
1.º interprete.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO POLITICA E CIVIL

1.ª Repartição

Agraciado com mercê honorifica por diploma do mez de setembro, na seguinte data:

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo

2 Presbytero Francisco Xavier de Mello, missionario de Timor—em virtude da proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, fundada nos serviços que o agraciado tem feito á igreja e ao estado e no zelo e prudencia com que tem conseguido attrahir os regulos rebeldes do concelho de Occussi a prestarem solemne obediencia a Portugal.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

2.ª Repartição

N.º 59

Ill.º e Ex.º Sr.—Sua ex.ª o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a quem foi presente o officio de V. Ex.ª n.º 192 de 12 de junho P.P., encarrega-me de comunicar a V. Ex.ª que o mesmo ex.º ministro recebeu com satisfação a noticia do desenvolvimento que vae tomando a navegação de e para Macau, da qual deve resultar importante vantagem para o commercio d'essa cidade.

S. ex.ª recommenda que V. Ex.ª informe esta secretaria d'estado acerca das cargas, isto é, dos productos que mais avultarem no alludido movimento commercial.

Deus guarde a V. Ex.ª—Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar em 27 de agosto de 1880.—Ill.º e Ex.º Sr. Governador da provincia de Macau e Timor.—Pelo director geral, *M. E. Lobo de Bulhões*.

4.ª Repartição

N.º 63

Ill.º e Ex.º Sr.—Sua ex.ª o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, em referencia ao seu officio n.º 198 de 23 de junho ultimo, que acompanhava o requerimento em que o 1.º sargento da secção de veteranos d'essa provincia, José Maria de Noronha, pede para fixar a sua residencia em Goa, terra da sua naturalidade, que tal pretensão foi concedida pagando o requerente a passagem, ou esperando que haja navio do estado.

Deus guarde a V. Ex.ª—Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 3 de setembro de 1880.—Ill.º e Ex.º Sr. Governador da provincia de Macau e Timor.—O director geral, *Francisco Joaquim da Costa e Silva*.

N.º 64

Ill.º e Ex.º Sr.—Sua ex.ª o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, em referencia ao seu officio n.º 135 de 19 de maio ultimo, que sendo irregulares e deficientes as bases para conselho de guerra, no qual teria de proseguir o processo instaurado em Timor em setembro do anno proximo passado ás praças do destacamento do 3.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, pelo crime de insubordinação que teve lugar em Dilly em março do mesmo anno, não pode por isso ter seguimento; e julgando sufficientemente punidas as praças que mais figuraram no acto occorrido com a prisão que têm soffrido n'aquelle districto, determina que sejam soltas.

Deus guarde a V. Ex.ª—Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 8 de setembro de 1880.—Ill.º e Ex.º Sr. Governador da provincia de Macau e Timor.—Pelo conselheiro director geral, *José Maria Borges de Sequeira*.

3.ª Repartição

N.º 67

Tendo o governador de Macau e Timor remetido para o museu colonial de

Lisboa e para o museu da universidade varias collecções de amostras de productos industriaes, especialmente da colonia de Macau, e sendo esta remessa devida em grande parte aos esforços empregados pelo secretario do governo d'aquella provincia, o bacharel José Alberto Côrte Real, e pelos cidadãos Filomeno Maria da Graça, Antonio José da Fonseca, Maximiano Antonio dos Remedios, Pedro Nolasco da Silva e Lauriano José Martinho Marques, que effizamente o coadjuvaram, Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta do dito governador, ha por bem mandar que sejam louvados o secretario do governo de Macau e Timor e os cidadãos acima nomeados, pelo serviço que prestaram aos museus indicados e pelo louvavel empenho que mostram de reunir eguaes collecções com referencia á colonia de Timor. O que pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar se communica ao mencionado governador para sua intelligencia e devidos effeitos.

Paço, em 9 de setembro de 1880.—*Visconde de S. Januario*.

N.º 68

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe foi representado pelo governador da provincia de Macau e Timor, ha por bem, confirmando a portaria de 1 de julho ultimo do mencionado governador, nomear para exercer em commissão o lugar de immediato da policia do porto de Macau, o 2.º tenente da armada, Antonio Theodorico da Costa e Silva; o que, o mesmo augusto senhor, manda comunicar, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, ao governador da provincia de Macau e Timor, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 11 de setembro de 1880.—*Visconde de S. Januario*.

GOVERNO DA PROVINCIA DE MACAU E TIMOR

N.º 90

GOVERNO da provincia de Macau e Timor, e suas dependencias.

Tendo-se retirado para o reino por voto da junta de saude o 1.º tenente da armada immediato da canhoneira *Tamega*, Silvestre Augusto Pereira de Miranda; hei por conveniente declarar que em virtude do artigo 2.º do decreto de 15 de julho de 1871, fica competindo ao 2.º tenente da armada, o capitão do porto Demetrio Cinatti tomar assento na junta de justiça, no lugar que a ausencia d'aquelle official deixou vago.

As auctoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo de Macau, 2 de novembro de 1880.

O Governador da provincia,
Joaquim José da Graça.

N.º 91

GOVERNO DA PROVINCIA DE MACAU E TIMOR, e suas dependencias.

Convindo regular o serviço das obras publicas no districto de Timor em conformidade com o decreto de 3 de dezembro de 1869 e portaria regia de 22 de maio de 1877; tendo ouvido o conselho tecnico: hei por conveniente mandar que se cumpra o regulamento que com esta será publicado e baixa assignado pelo secretario geral d'este governo, ficando dependente da approvação do governo de Sua Magestade na parte relativa aos vencimentos do conductor das obras publicas chefe da secção do districto de Timor.

As auctoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo de Macau, 6 de novembro de 1880.

O Governador da provincia,
Joaquim José da Graça.

Regulamento para o serviço das obras publicas da secção de Timor, a que se refere a portaria supra

1.º

O cargo de chefe da secção das obras publicas do districto de Timor será desempenhado por um dos conductores do quadro das obras publicas da provincia de Macau e Timor segundo o que se acha estabelecido na regia portaria n.º 40 de 22 de maio de 1877.

2.º

Cada conductor servirá n'esse lugar dois annos, durante os quaes perceberá os vencimentos marcados no artigo 22.º do decreto de 3 de dezembro de 1869, isto é soldo, 50% sobre o soldo e 24\$000 réis d'ajuda de custo, e mais 10\$000 réis de gratificação como chefe da secção por analogia com o decreto de 30 de dezembro de 1868, por não estar previsto no decreto de 3 de dezembro de 1869 a circumstancia de haver chefes da secção.

3.º

O chefe da secção dirige e fiscalisa todos os serviços das obras publicas, assim na parte tecnica como na administrativa; recebe as ordens do governador do districto e corresponde-se com o director das obras publicas da provincia, em tudo o que fôr relativo á contabilidade trimestral e serviço dependente da approvação do conselho tecnico. Todos os outros empregados da secção recebem as ordens do respectivo chefe.

4.º

Nenhuma obra será executada na secção, salvo circumstancias especiaes, sem o respectivo projecto e orçamento, e em

caso nenhum será permittido fazer qualquer construcção sem previamente se apresentar uma nota da despeza por estimativa, ficando para ser resolvidas e ordenadas essas obras pelo governador do districto até ao valor de mil rupias.

5.º

Todos os projectos elaborados, cujo orçamento seja superior a mil rupias, serão remetidos ao director das obras publicas da provincia, a fim de serem por elle examinados, e submittidos á approvação do conselho do serviço tecnico.

6.º

O chefe da secção logo que tenha concluido os projectos e orçamentos das obras que se pretende construir, os enviará ao governador do districto, que em seguida os mandará executar, ou fará remetter para Macau, segundo o que se acha estabelecido no artigo antecedente.

7.º

O chefe da secção é obrigado a participar ao director das obras publicas da provincia, o começo, andamento e conclusão de todos os trabalhos.

8.º

É obrigação do chefe da secção dar conta ao governador do districto e ao director das obras publicas da provincia, no fim de cada trimestre, do numero de operarios empregados em cada obra, da quantidade e qualidade de trabalho feito em cada uma d'ellas, e das quantias n'ellas despendidas, tudo segundo o mappa adoptado na direcção da provincia.

9.º

Em presença da verba votada annualmente para as obras publicas do districto, o chefe da secção formulará summariamente a distribuição de fundos pelas diversas obras, segundo a importancia de cada uma, e a conveniencia de as emprender. Esta distribuição será remittida ao governador do districto, o qual, com o seu parecer, a enviará a este governo para ser submittido á approvação do conselho tecnico.

10.º

O serviço das obras publicas do districto no que diz respeito a estudos, projectos, orçamentos, escripturação, conservação das obras e pagamento, é regulado em tudo quanto lhe for applicavel, pelas leis e regulamentos porque se regem as obras publicas do continente do reino e illhas adjacentes, e especialmente pelo decreto de 28 de outubro de 1869.

11.º

No fim de cada semana ou quinzena, o chefe da secção remetterá para a delegação da junta da fazenda as folhas dos jornaes e materiaes devidamente assignadas e documentadas para serem pagos pelo empregado respectivo.

12.º

Um empregado da fazenda da escolha do governador do districto, e que poderá perceber uma gratificação não excedente a 6\$000 réis mensaes pelos fundos das obras publicas, será encarregado de fazer todos os pagamentos semanal ou quinzenalmente, e isto para evitar que haja um pagador especial.

13.º

Os materiaes para as obras serão, quanto possível, fornecidos por arrematação, ou então comprados directamente pelo chefe da secção com auctorisação do governador do districto em vista dos projectos que tiverem de ser executados.

14.º

O chefe da secção remetterá annualmente ao governador do districto, e ao

director das obras publicas da provincia, um mappa do numero e qualidade dos instrumentos, ferramentas, utensilios, materiaes em deposito, e outros objectos que existem a cargo da secção.

15.º

O governador do districto informará o governador da provincia, annualmente, e quando o julgue de interesse publico, ácerca do modo porque é cumprido o presente regulamento, propondo qualquer alteração que julgue conveniente ao serviço.

Secretaria geral do governo de Macau, 6 de novembro de 1880.

O secretario geral,
José Alberto Côte Real.

N.º 41

QUARTEL GENERAL DO GOVERNO DA PROVINCIA DE MACAU E TIMOR

Macau, 5 de novembro de 1880

ORDEM Á FORÇA ARMADA

S. Ex.ª o Governador da provincia de Macau e Timor, determina e manda publicar o seguinte:

Que tendo sido assassinado o major commandante do 2.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar Ignacio Xavier d'Almeida Beja, o capitão servindo de major José Maria Ribeiro d'Almeida assumirá interinamente o commando do mesmo batalhão, observando-se as prescrições da lei no acto da posse do referido commando.

O secretario geral,
José Alberto Côte Real.

N.º 42

QUARTEL GENERAL DO GOVERNO DA PROVINCIA DE MACAU E TIMOR

Macau, 6 de novembro de 1880

ORDEM Á FORÇA ARMADA

S. Ex.ª o Governador da provincia de Macau e Timor, determina e manda publicar o seguinte:

1.º

Do *Boletim militar do ultramar* n.º 9 de 3 de setembro do corrente anno se transcreve o que abaixo se segue:

Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de infantaria do ultramar—1.º batalhão
Capitão da 1.ª companhia, o capitão, Francisco de Figueiredo Pereira de Azevedo.

Tenente, o tenente, Antonio Julio Lobo d'Avila.

2.º

Que por portaria regia n.º 67 de 9 de setembro do corrente anno foi mandado louvar o secretario geral do governo o bacharel José Alberto Homem da Cunha Côte Real pela remessa e classificação das collecções de amostras dos productos industriaes.

3.º

Que por portaria regia n.º 68 de 11 do referido mez foi nomeado para exercer em commissão o lugar de immediato da policia do porto de Macau, o 2.º tenente da armada Antonio Theodorico da Costa e Silva.

4.º

Que por portaria provincial n.º 90 da data de hontem foi mandado declarar que

deixa de fazer parte da junta de justiça, secção militar, o immediato da canhoneira *Tamega* o 1.º tenente da armada Silvestre Augusto Pereira de Miranda, que regressou ao reino, competindo ao 2.º tenente da armada Demetrio Cinatti capitão do porto tomar assento no mesmo tribunal.

5.º

Que ficam prevenidos para estarem promptos a embarcar no vapor hollandez *William McKinnon* que deve largar d'este porto no dia 13 do corrente os seguintes funcionarios:

Facultativo da 2.ª classe do quadro de saude Bellarmino Lobo.

Conductor das obras publicas o alferes Antonio Philippe Lobo.

O secretario geral,
José Alberto Côte Real.

GOVERNO DE TIMOR

Governo de Timor.—Expediente geral.—N.º 99.—Ill.º e Ex.º Sr.—Participo a V. Ex.ª que tendo chegado a este districto hoje o governador que me veio substituir, o sr. Augusto Cesar Cardoso de Carvalho, capitão tenente da armada, que lhe fiz a entrega do governo na fórma

do costume; e que regresso para Lisboa.

Deus guarde a V. Ex.ª—Palacio do governo de Timor em Dilly, 1 de setembro de 1880.—Ill.º e Ex.º Sr. Governador geral da provincia de Macau e Timor.—*Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco*, governador de Timor.

Governo de Timor.—Expediente geral.—N.º 100.—Ill.º e Ex.º Sr.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, que havendo chegado hoje, tomei posse do governo do districto de Timor.

Deus guarde a V. Ex.ª—Palacio do governo de Timor em Dilly, 1 de setembro de 1880.—Ill.º e Ex.º Sr. Governador da provincia de Macau e Timor.—O governador de Dilly, *Augusto Cesar Cardoso de Carvalho*.

INSPECÇÃO DE INCENDIOS DE MACAU

Inspeção de incendios de Macau.—N.º 15.—Ill.º sr.—No dia 25 ás 11 da manhã houve incendio na casa em que habita o chin Ho-Ahau, sita no pateo do Rochedo na travessa do Padre Soares.

O fogo começou na cozinha, n'uma por-

ção da palha que estava proxima á chaminé, e teria tomado proporções importantes, causando bastantes prejuizos, se não fossem os promptos e acertados socorros prestados pelas primeiras pessoas que compareceram n'aquelle local, entre as quaes se tornaram dignos de especial menção os srs. Francisco de Paula Noronha e filho, Martinho Francisco de Paula Rodrigues, Mathias da Luz Soares, empregados e trabalhadores do jardim de S. Francisco.

A primeira bomba que trabalhou, e á qual por conseguinte pertence o primeiro premio, foi a da casa do sr. Noronha; a segunda foi a n.º 5 da inspecção dos incendios.

Quando a fortaleza do Monte fez o signal já o fogo estava extinto; compareceram então as bombas dos districtos e particulares.

Da estação naval, policia do mar e guarda policial, apresentaram-se os contingentes, segundo o que se acha determinado.

Deus guarde a v. s.ª—Macau, inspeção dos incendios, 27 de outubro de 1880.—Ill.º sr. secretario geral do governo da provincia de Macau e Timor.—O inspector, *Raymundo José de Quintanilha*, major do estado maior.

GUARDA POLICIAL DE MACAU

Relatorio das occurrencias havidas desde 28 de outubro a 3 do corrente

Dia 28—Foram remetidos á procuratura, os chinas Tang-Avoug e Vong-Alam, por terem sido encontrados pela 1½ hora da noite na praia proxima á rampa dos Cavalleiros, em companhia de muitos outros que fugiram depois de terem disparado alguns tiros contra as patrulhas de cavallaria, sendo encontrados em poder dos presos, uma espingarda, um taifó, mantas de lã, lenços de seda, e algumas cabaias de mulher, etc., etc., foram tambem remetidos os chinas Um-Acan e Lu-Afat, que foram presos nas immediações d'aquella praia, por suspeita de serem conniventes com os primeiros. Os chinas Um-Avae e Lae-Assau, accusados de terem denunciado um carregamento snido de Macau. O china Vong-Achi, accusado pelo paisano Guilherme Barreto, de o ter insultado com palavras obscenas; e o china Cheang-Atong vendedor ambulante, por ser encontrado com jogo de dados estabelecido na rua.

Dia 30—Remetidos á procuratura, o china Vong-Achio, por ser encontrado a vender uma porção de sal, sem licença do arrematante d'aquelle exclusivo; e o china Cam-Aiong, accusado por Cuoc-Acheng e Cheang-Atau, de lhes haver roubado trezentas patacas e uma pulseira de pedra, que foi encontrada em poder do accusado.

Dia 2—Remetidos á procuratura, o china Chang-Apui, vadio e ratoneiro, por suspeita de ter furtado um pedaço de ferro; e as mulheres Lam-Ahou e Lo-Acam, por desordem.

Dia 3—Foi conduzido ao hospital chinez, um china que appareceu deitado na rua de Felicidade, por motivo de doença. Deu-se conhecimento á auctoridade competente, de ter apparecido um china enforcado n'uma arvore proxima á rampa dos Cavalleiros.

Secretaria do commando geral da guarda policial, no quartel de Santo Agostinho em Macau, 4 de novembro de 1880.

O commandante geral,
Francisco Augusto Ferreira da Silva,
Tenente coronel.

澳門巡捕兵營總領參將施 報稱庚辰年九月廿五日至十月初一日所有事件開錄於

後并將所有拿獲解往華政衙門之華人開列於左

廿五日拿獲鄧亞旺黃亞林為晚上一點半鐘該二人並許多人在馬路斜巷近海邊先用鎗轟擊馬兵後逃去是以將該二人拿獲在該二人身上搜得鳥鎗一枝大刀一把氈絲手巾男女衫後又在該處附近地方拿獲吳亞九盧亞發疑其係與已上所拿二人之同黨○又拿獲吳亞威賴亞壽為被控因有人載貨由澳門出口伊作通線又拿獲黃亞志為西洋人馬列席告伊以汚言詈罵又拿獲鄭亞堂係行街小販因其

在街擲色賭博
廿七日拿獲黃亞照為未領承充人准牌私賣鹽○又拿獲金亞養為被郭亞正鄭亞

斗告其偷銀三百元並玉鉅一只該鉅在其身上搜獲
三十日拿獲遊閒小手鄭亞培疑其偷鐵一塊○又拿獲林亞好羅亞錦為爭聞之事

初一日福隆新街有病人名傾仆街上昇往鏡湖醫院○今日馬路斜巷樹下有一
人在此懸縊經報該管官得知
庚辰年十月初二日 由澳門巡捕兵營發出

Está conforme.

Pedro Nolasco da Silva,
1.º interprete.

POLICIA DO PORTO DE MACAU

Serviço decorrido de 28 de outubro a 3 de novembro

Dia 28—Não ocorreu novidade.
 Dia 29—Veiu com guia da 1.ª divisão da guarda policial o china leproso Li-Apoi e foi remetido para Pac-sa-lan depois de ter sido inspeccionado pelo facultativo de serviço no hospital militar de S. Januario.
 Dia 30—Deu-se parte ao procurador dos negocios sinicos de ter apparecido n'um dos caes do novo atterro o cadaver de uma criança recém-nascida.
 Dias 31, 1 e 2—Não ocorreu novidade.
 Dia 3—Foi remetido á procuratura dos negocios sinicos o china Chi-Cheng por se travar de desordem com o china Lui-Ahiu.
 Quartel da policia do porto de Macau, 4 de novembro de 1880.

Demetrio Cinatti,
 2.º tenente commandante.

澳門船政廳兼水師巡捕施 報稱庚辰
 年九月廿五日至十月初一日所有事
 件開錄於後
 廿五日並無事件
 廿六日有一瘋人名李亞改係由巡捕
 第一營有票解來者即經兵醫院醫生
 察驗後解去白沙欄廠
 廿七日在新填地埔頭見有嬰屍一具
 經報理事官
 廿八廿九三十日並無事件
 初一日拿獲朱青因伊與呂亞顯毆
 故解華政衙門
 庚辰年十月初二日
 由澳門船政廳發出

Está conforme.

Pedro Nolasco da Silva,
 1.º interprete.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DA TAIPA E COLOVANE

Relatorio das occorrencias havidas desde 28 de outubro até 3 do corrente

Dia 28—Ausentou-se do deposito de Pac-sa-lan a mulher Hião-Hou, que em 15 de outubro veiu com guia da capitania do porto.
 Dia 29—Deu entrada no deposito de Pac-sa-lan, com o n.º 89, o china lazaro Li-Apui, de 19 annos de idade, solteiro, natural de San-hui; o qual veiu com guia da capitania do porto.
 Taipa, secretaria da administração do concelho, 4 de novembro de 1880.

O administrador,
 José Corrêa de Lemos,
 Tenente.

冰仔過路灣政務廳廉 報稱
 庚辰年九月二十五日至十
 月初一日所有事件開錄於
 後
 二十五日白沙欄廠有一婦
 人名有好係九月十八由船
 政廳有票解來者現已逃走
 二十六日有一瘋人名李亞
 改年十九歲新會人無妻室
 係由船政廳解來送去白沙
 欄廠編入八十九號
 庚辰年十月初二日
 由冰仔過路灣政務廳發出

Está conforme.

Pedro Nolasco da Silva,
 1.º interprete.

RECEBEDORIA DE DECIMAS

RECEBEDORIA DE DECIMAS

Outubro de 1880

COBRANÇA DE DECIMAS E MAIS IMPOSTOS INTRODUZIDOS NO COFRE DA FAZENDA

Designação	Sellos de			Impostos				Total			
	Verbas		Conhecimentos	Collecta		Illuminação					
	Réis	Patacas		Patacas							
De diferentes verbas.....	48\$309	56	834			
Multa	4\$000	4	705			
Decima predial china de 1879 a 1880.....	-\$-	9	055	540	105	12	541	552	646
" dos estrangeiros e chinas em casa dos nacionaes de	-\$-	291	20	960	20	960
1879 a 1880	3\$450	4	059	1:588	750	1:588	750
Licença ás lojas chinas											
Somma.....	55\$759	65	598	9	346	2:128	855	33	501	2:162	356
								Importancia de sellos das verbas em patacas.....		65	598
								Importancia de sellos dos conhecimentos em patacas.....		9	346
								Rendimento total em patacas		2:237	300

Macau, recebedoria de decimas, 30 de outubro de 1880.—O recebedor, Francisco A. V. Ribeiro.—Visto.—O secretario da junta da fazenda, J. C. Paes d'Assumpção.—O contador, Castilho.

MAPPA DEMONSTRATIVO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS E EXPORTADAS POR MACAU EM NAVIOS A VAPOR DESDE 1 DE OUTUBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1879

Designação dos navios	Designação dos artigos de importação															Procedencia											
	Algodão	Anil	Anil estrellado	Carvão	Crepe	Chumbo	Casa de anzil	Diversos	Dinheiro	Roupas	Fazendas de algodão	Frutas	Farinha	Linha de seda	Lona		Medicamento	Óleo de anzil	Polvoira		Ponta de burato	Papel	Polvo seco	Sal	Seda	Vinho	
																			Grossa	Fina							
Vapor Kiu-Kiang.....	454	450	120	16	8020	40	De Hongkong
" White Cloud.....	1360	12630	86	112	" Cantão
" Tung-Ting.....	79	4	2	6	" Cantão
" Yot-Sai.....	658	3837	9488	" Hongkong
" Hainan.....	" Pac-hoi e Hoi-hau
Lanchas a vapor.....	" Hongkong
Valores em patacas.....	1112	427	328	5	1	450	284	9291	183	2698	2	2	1	23	32	16	20.526
Valores em patacas.....	28843,80	1409,10	6560	5	200	3120	280,80	1132294,79	12630	4890	337280	19,30	2	7	414	160	1980	Total dos valores \$1.530603

Designação dos navios	Designação dos artigos de exportação															Destino					
	Arroz	Azete	Anil estrellado	Anil	Chá	Chumbo	Carangueijos	Choco seco	Camarão seco	Diversos	Dinheiro	Ganga	Laca	Óleo de anzil	Pannos de linho		Peixe salgado	Sapocas	Seda	Sacos	Tabacos
Vapor Kiu-Kiang.....	200	1044	70	106393	150	2054	180	155	Para Hongkong
" White Cloud.....	1230	" Cantão
" Yot-Sai.....	1000	779	6839	" Hongkong
" Tung-Ting.....	403	6	50	" Cantão
" Yangtze.....	202	" Shanghai
" Amoy.....	502	" Shanghai
Valores em patacas.....	1603	1044	70	80	107176	150	112	6	12	10677	5	14	14	181	68	126	11287
Valores em patacas.....	3206	20375	1400	108	482396	913	336	90	60	20043504	17500	77495,65	490	14	12317,50	272	982	Total dos valores \$1001773,39

Os valores totaes, incluem o valor dos volumes designados diversos, de que alguns tem valor determinado e outros são calculados na proporção do valor dos volumes de qualidade conhecida, não incluindo caixas de dinheiro que não entram na somma total dos volumes.

Capitania do porto de Macau, 21 de setembro de 1880.

Demeirio Cinatti,
2.º tenente capitão do porto interino.

ALMOXARIFADO DE GUERRA E FAZENDA DE MACAU

ANNUNCIO

De ordem da ex.^{ma} junta de fazenda se faz publico que, no dia 12 do corrente mez, pelas 12 horas do dia, na inspecção do almoxarifado, se ha de proceder a arrematação em hasta publica, a quem menor preço offerecer, do fornecimento dos artigos abaixo indicados, requisitados para o serviço de seguintes corpos, fortalezas, etc., etc.

2.º BATALHÃO DO ULTRAMAR

Bacias de cobre 3, bacias de louça 1, bancos 3, biombo de madeira 1, cabides para fato 5, cadeiras 2, cafeteiras para condução de café 5, cassos de folha 3, caixas de retrete 2, espuma-madeira d'arame 1, mesas para refeitorio 5, mesas para escripturação 2, mochos 3, mudas de roupa para rancheiros 2, pá de ferro 1.

1.ª DIVISÃO POLICIAL

Moinho para café 1.

LANCHAS A VAPOR

Carabinas "Albini" 9, revolvers 9, balieira e seus pertences 1, modificar convenientemente um par de turcos, cabo de 5 polegadas para espia 60 braças, caixões amurada 3, paioes para polvora 4, escovas e bujões para tubos 6, escova de piassava 4, pá para carvão 1, e capas para almofadas 4.

FORTALEZA DO MONTE

Lanterna de mão 1, e capas oleadas 15.

SECRETARIA DA JUNTA DA FAZENDA

Copos para agua de superior qualidade 4.

PALACIO DO GOVERNO

Copos para agua de superior qualidade 12.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DA TAIPA

Candieiros de oito vidros 1, e caixilho de ferro para o dito 1.

As condições da arrematação acham-se patentes na repartição do almoxarifado, todos os dias não feriados desde ás 10 horas da manhã até ás 3 da tarde.

Secretaria do almoxarifado em Macau, 4 de novembro de 1880.

O inspector,
Claudio Fermio Ferreira Martins,
Alferes.

澳門管理軍器公物公所官嗎的吐奉
公物會命為通知事定於十月初十日午時在本公所出投招人承辦兵營砲台等處所用之物件開列於後以出價至低者准其承辦其什物開列於後
外洋屬地第二兵營所用之物 銅盆三個 瓷器盆一個 木凳三張 木板圍屏一塊 衣架五個 椅子二張 架呷壺為裝架啡所用五個 白鐵有柄鍋三個 廁箱二個 鐵線單籬一個 食飯房檯五張 寫字檯二張 斗凳三張 管食人所穿衣服二套 鐵罐一個 巡捕第一營所用之物 架呷磨一個 巡河火船仔所用之物 啞喇味你長鎗九枝 六口連小鎗九枝 快捷三板艇一只並艇內所用各物 修整吊三板艇木勾一對 五寸大纜為拉船所用要長六十丈 船邊所用箱三個 火藥箱四個 管筒所用刷並蓋管筒之木六個 草刷四個 煤炭鏟一個 枕頭衣四個 大炮台所用之物 手燈籠一個 油衣十五件 ○公物會寫字房所用之物 上等玻璃水杯四個 督憲衙門所用之物 上等玻璃水杯十二個 丞仔政務廳所用之物 八片玻璃燈一個 此燈所用鐵架一個 所有以上投價各物章程款式已頒列在本公所有衙之日每日自十點鐘至三點鐘可以到看為此通知
庚辰年十月初二日

Está conforme.

Pedro Nolasco da Silva,
1.º interprete.

LEAL SENADO DA CAMARA

EDITAL

D'ordem do leal senado da camara se faz publico, que no domingo 28 do mez corrente, pelas 9 horas da manhã nas casas da camara, se procederá a eleição de novos vogaes do mesmo leal senado, que hão de funcionar no biennio de 1881 a 1882, na conformidade dos artigos 37.º e 47.º do codigo administrativo, e portaria n.º 88 de 22 do mez proximo passado

de S. Ex.^a o Governador da provincia de Macau e Timor, e suas dependencias; para este fim são convidados a concorrer, os cidadãos ultimamente recenseados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou affixar este nos logares do estylo e publicado no Boletim official da provincia.

Macau, secretaria do leal senado da camara, 5 de novembro de 1880.

O escrivão da camara,
S. A. Tavares.

PARTE NÃO OFFICIAL

MACAU, 6 DE NOVEMBRO DE 1880

Banda da musica da guarnição, addida á guarda policial de Macau

PROGRAMMA

Domingo, 7 de novembro, das 4½ ás 6½ horas p.m.

- 1.º Marcha "Indienne de L'Africaïne";
- 2.º Overtura de "Don Juan";
- 3.º Schottisch, "La Nuit de Noel";
- 4.º Aria "Emma di Resburgo";
- 5.º Mazurka, "Les Belles Parisiennes";
- 6.º Grand Selection "Le Pré Aux Cleres";
- 7.º Polka, "La Belles Colette";
- 8.º Hymno de S. A. o Principe D. Carlos.

Quinta feira, 11 do corrente, das 4½ ás 6½ horas p.m.

- 1.º Passo dobrado;
- 2.º Fantazia "Sur l'Etoile du Nord";
- 3.º Mazurka, "Julia";
- 4.º Grand Selection "Marco Visconti";
- 5.º Valsa, "The Officers";
- 6.º Cavatina da Opera "Belisario";
- 7.º Quadrilha, "Saudades das Larangeiras";
- 8.º Hymno de S. Ex.^a o Governador.

Macau: impresso na typographia MERCANTIL.

Navios surtos no porto, Taipa e rada de Macau no dia 4 de novembro de 1880

Apparelhos	Nação	Nomes	Toneladas	Observações
Lugre barca.....	Portugueza.....	Tamega.....	Canhoneira de guerra.
Brigue.....	Portuguez.....	Concordia.....	226	

MOVIMENTO NO PORTO DE MACAU

De 29 de outubro a 4 de novembro

NAVIO ENTRADO

Outubro 31—Vapor de mala hollandez Wm. McKinnon, capitão Swart, de 734 toneladas, de Manilla: com diversa carga.

NAVIOS SAHIDOS

Outubro 29—Vapor americano Ping on, capitão McCarlin de 477 toneladas,

para Hongkong: com diversa carga.

Outubro 30—Canhoneira china Shen-Chi.

” 31—Vapor de mala hollandez Wm. McKinnon, capitão Swart, de 734 toneladas, para Hongkong: com diversa carga.

Capitanía do porto de Macau, 5 de novembro de 1880.

Demetrio Cinatti,
2.º tenente capitão do porto.